



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 108.767/11

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS N.
2011/121.0

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS
PARA PUBLICAÇÃO DA OBRA
“JOÃO AMAZONAS”, N. 57 DA SÉRIE
PERFIS PARLAMENTARES, PELA
SECRETARIA ESPECIAL DE
EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES DO
SENADO FEDERAL (SEEP).

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/0005-49, doravante denominado simplesmente SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão de Direitos, em conformidade com o processo sob referência, no que couber, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, bem como com a Lei n. 9.610/98, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo a CÂMARA cede ao SENADO o direito de, exclusivamente por intermédio de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP), republicar a obra “João Amazonas”, organizada por Pedro Oliveira, no n. 57 da Série “Perfis Parlamentares”, da editora Edições Câmara, compreendendo impressão e distribuição, observada a quantidade máxima de 4000 (quatro mil) exemplares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

O SENADO se obriga a manter a integridade da obra, com todos os elementos identificadores, vedadas alterações de qualquer natureza no original, com exceção dos créditos ao responsável pela republicação da obra, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA se obriga a fornecer à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEEP) o arquivo fechado da obra, já com a

fol



CÂMARA DOS DEPUTADOS

informação editorial, na folha de rosto, sobre a reimpressão, em cumprimento à Lei n. 10.994/04 e ao controle ISBN efetuado pela Biblioteca Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

A presente autorização far-se-á de forma gratuita, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação Edições Câmara localizada no Piso Superior do Ed. Anexo II da CÂMARA, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogerio Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pelo SENADO:

Doris Marize R. Peixoto
Diretora-Geral
CPF n. 101.959.981-20

Testemunhas:

1) *Florian Augusto Coutinho Madruga*

Diretor da SEEP

2) *Jacarecê*

9.018773